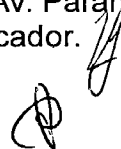
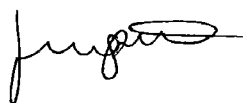
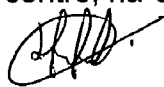


CONTRATO DRF/Palmas/TO 04/2010

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE ARAGUAÍNA - TO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO E A EMPRESA J. PEREIRA BRINGEL FILHO - CONSTRUÇÃO.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e dez, a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF Nº **00.394.460/0356-03**, sito na QUADRA 202 NORTE CONJUNTO 03 LOTES 05/06, AV: LO 04, CEP 77.006-218 – PALMAS /TO, neste ato representada Sr. **MARIO ABILIO BURATI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no “Diário Oficial da União” de 02/05/2007, e, com fundamento no inciso I, II e Parágrafo único do art. 276, da Portaria nº 125 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, em seqüência denominada simplesmente **LOCATARIA**, e do outro lado a empresa proprietária do imóvel, J. PEREIRA BRINGEL FILHO – CONSTRUÇÃO, CNPJ 07.161.566/0001-44, estabelecida na cidade de Estreito/MA, na Avenida Bernardo Sayão, nº 606 – CEP 65975-000, neste ato representado, conforme documentos apresentados pela Administradora de Imóvel GOMES E CARVALHO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 07.639.615/0001 - 01, situada na Rua 22 de Novembro, 268 – Centro – Araguaína – TO, CEP 77804-970, cujo representante legal, o Senhor **VILTON GOMES DE SOUSA**, CPF nº 354.431.621-87, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 2601347, expedida pela SSP/GO, estabelecido na cidade de Araguaína – TO, à rua 02 Q 1 Lt 19 conjunto residencial Patrocínio, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem essas partes, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e das disposição da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do Direito Comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** do imóvel descrito na cláusula primeira do presente contrato constante do processo de dispensa de licitação nº 11846.000030/2008-56, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado à rua Ademar Vicente Ferreira, esquina com a Av. Paranaíba, Qd. WG2, Lt 11, centro, na Cidade de Araguaína-TO, de propriedade do locador.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO** - O imóvel, objeto da presente locação, destina-se à instalação e funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil de Araguaína - TO.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO** - a presente dispensa tem por respaldo o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA** - O presente Contrato tem vigência de 01 (ano) ano, a contar de 15/06/2010 e a terminar em 14/06/2011.

**CLÁUSULA QUINTA - prorrogação do prazo de locação** - O presente Contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por idênticos períodos, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se nenhuma das partes manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sua intenção de pôr fim à locação ao término do período contratual ou da prorrogação vigente, desde que as necessidades de instalação e localização permaneçam como condicionantes da escolha do imóvel e o preço permaneça compatível com o mercado, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO** - Este Contrato continuará em vigor na hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou da posse do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro deste instrumento no Registro de Imóveis competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO ALUGUEL** - O aluguel mensal é de R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais), perfazendo um total ano de R\$ 119.040,00 (cento e dezenove mil e quarenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 17 e 18 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, respeitadas as demais prescrições legais pertinentes, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta Cláusula será monetariamente reajustado, segundo a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que a altere ou substitua, anualmente, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de suas prorrogações, cabendo ao LOCADOR apresentar a fatura ou recibo correspondente ao aluguel já monetariamente corrigido.

**CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA DO ALUGUEL** - Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO** - O pagamento do aluguel far-se-á até o 10º (décimo) dia seguinte ao da apresentação da respectiva fatura ou recibo, pelo LOCADOR, e respectiva atestação pelo setor competente da LOCATÁRIA, considerando o mês vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na eventualidade de descumprimento, pela LOCATÁRIA, do estabelecido na presente cláusula, poder-se-á proceder à correção do valor pago com atraso, com base na Taxa Referencial - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento, à vista de requerimento do interessado, desde que o atraso tenha sido provocado pela LOCATÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O anexo V, emitido após consulta "on-line", para a confirmação da regularidade quanto ao cadastramento junto ao SICAF, será anexado aos Documentos de Cobrança, sendo que, qualquer irregularidade ou a existência de

documentação vencida no SICAF, acarretará a suspensão do referido pagamento e/ou rescisão do presente Contrato, após a notificação do LOCADOR para regularização das mesmas, aplicando-se a multa prevista na cláusula décima quinta.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS DE CONDOMÍNIO, TAXA DE ÁGUA, ESGOTO E LUZ** – Além do aluguel fixado, e através de faturas ou recibos mensais próprios que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará ainda a LOCATÁRIA ao LOCADOR as taxas de água, luz, esgoto e despesas normais de condomínio correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão à conta do LOCADOR, que juntará às faturas ou aos recibos, os respectivos comprovantes de pagamentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS** - Pagará, ainda, a LOCATÁRIA ao LOCADOR, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, que serão processados na forma da Cláusula Oitava, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços públicos, relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, anexando o LOCADOR, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme Relatório de Vistoria em anexo, salvo os desgastes naturais de uso normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com o prévio e expresse consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao LOCADOR incumbe a obrigação de conservar o imóvel locado e fazer as reparações necessárias em virtude de defeitos ou danificações inerentes à natureza da coisa, de modo a garantir à LOCATÁRIA plena utilização do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão através das Dotações Orçamentárias do Programa de Trabalho 963868; Natureza da Despesa: 339039; Gestão: 0001 e PI: RFADMIN2272.

**PARÁGRAFO ÚNICO - EMPENHO** - Foi emitida Nota de Empenho estimativo nº 2010NE900222, de 24/05/2010, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o corrente exercício e serão emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO** - À LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante simples aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica, ainda, reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação do imóvel locado, ou ainda, em caso de inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

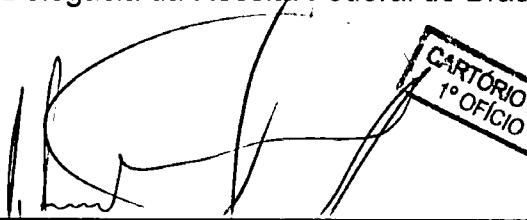
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE** - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao LOCADOR, ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação ao LOCADOR, ou executivamente, como Dívida Ativa da União, se for o caso, com o acréscimo dos encargos legais.

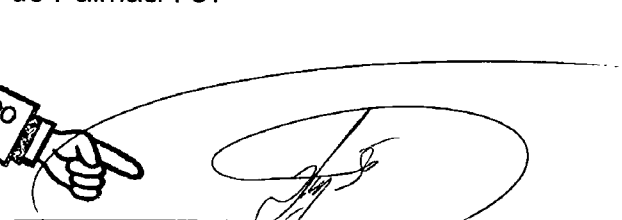
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EFICÁCIA** - O presente Contrato só terá validade e eficácia após publicado o seu extrato no "Diário Oficial" da União em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, combinado com os incisos I e II do artigo 33 do Decreto nº 93.872/86.


**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no "Diário Oficial" da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Juízo Federal da cidade de Palmas, no estado do Tocantins.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, que depois de lido e assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, será arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO.


  
LOCATÁRIA  
UNIÃO  
**MARIO ABILIO BURATI**  
Chefe da SAPOL/DRF/PAL/TO

  
LOCADOR  
**J. PEREIRA BRINGEL FILHO – CONSTRUÇÃO**  
Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda  
**VILTON GOMES DE SOUSA**  
Representante Legal



Testemunhas:

  
NOME: Ronaldo Queiroz Júnior  
CPF: 019.496.081-62  
RG.: 745.886 - SSP/TO

  
NOME:  
CPF: 945.819.081-91  
RG.: 610392 SSP - TO

EM BRANCO

113

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de GOMES & CARVALHO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA representado por VILTON GOMES DE SOUSA. \*0047 \*1501874. Dou Fé.

Araguaína-TO, 10 de Junho de 2010.  
Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

Emolumento: R\$1,30

Celia Celestino Sousa Legares - Escrevente Autorizada  
\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*



REB 0157935